

32

48



MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP
CNPJ:43.206.424/0001-10

LEI Nº 2857/2015, de 01 de abril de 2015.

DISPÕE SOBRE: Contribuição Extraordinária à Santa Casa de Misericórdia de Álvares Machado e dá outras providências.

HORÁCIO CESAR FERNANDEZ, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, autorizado a promover contribuição Extraordinária a Santa casa de Misericórdia de Álvares Machado, CNPJ: 44.852.267/0001-82, no valor total de R\$=167.545,22 (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), em 02 (duas) parcelas iguais de R\$= 83.772,61 (oitenta e três mil setecentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos).

Artigo 2º - A beneficiaria devesse efetuar a respectiva prestação de contas junto a Prefeitura e ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - A presente contribuição financeira encontra – se amparada no termo de Ajustamento de Conduta, constante no Inquérito Civil nº 14.0720.0001183/2015, da 13ª Promotoria de Justiça de Presidente Prudente – SP.

Artigo 4º – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentaria vigente, suplementada se necessário for.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 01 de abril de 2015.

HORÁCIO CESAR FERNANDEZ
Prefeito Municipal

LUIZ GONÇALVES RODRIGUES
Diretor Administrativo

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

SHIRLEY MENDES
Oficial de Gabinete



JUNTOS SOMOS MAIS

“Diga não às Drogas e Pedofilia”, Denuncie! Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima

www.alvaresmachado.sp.gov.br

secretariapmmachado@hotmail.com